



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.911, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS
AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, adotarão procedimentos para que os créditos do Programa de Milhagens disponibilizados pelas companhias aéreas, em virtude de aquisição de bilhetes com recursos públicos, sejam contabilizados à conta dos entes ou órgãos adquirentes das passagens aéreas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de janeiro de 2008,
191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 07.01.2008.